

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE Nº: 624/92 - ap. Proc. S.E. nº 3862/89
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
ASSUNTO : Municipalização/Prorrogação de prazo.
RELATOR : Consº Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº : 623/92 - CPL - APROVADO EM: 17/06/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Secretaria da Educação e o município de Santa Fé do Sul firmaram convênio em 21/12/89, com o objetivo de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.

A prorrogação de vigência do Termo de Convênio único foi aprovada em Termo Aditivo assinado em 21/12/91.

Em 18/12/91, foi firmado um Termo de Aditamento para construção de 02(duas) unidades escolares contemplando recursos financeiros da ordem de Cr\$ 338.400.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com repasse da 1ª parcela no valor de Cr\$ 169.200.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros).

Através do ofício nº 317/92, de 28/05/92, o Senhor Prefeito Municipal formaliza o pedido de prorrogação do prazo de vigência do Convênio, por mais 06(seis) meses. Os órgãos técnicos internos da Secretaria da Educação, pré-opinantes, são favoráveis ao pedido, nos termos da minuta pensada aos autos.

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado pela Secretaria da Educação e o município de Santa Fé do Sul, por mais 06(seis) meses, nos termos dos autos do processo, uma vez que as duas novas obras aprovadas não atingiram 50% de sua execução física e conseqüentemente não tiveram o repasse das 2ª e 3ª parcelas do recursos aprovados.

São Paulo, 17 de junho de 1992.

a) Cons^o Antonio Carbonari Netto

Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente